CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 015/83-G

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Fixa os feriados locais no município de Ibiúna".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Leia-se na sessão de 14/4/83, e a seguir, às comissões.

MENSAGEM Nº 015/83-E.

Colenda Câmara:

- Visa o presente projeto de lei estabelecer os dias dos feriados municipais, de acôrdo com determinação do artigo 11, da Lei Federal 605, de 25 de janeiro de 1949, com a redação conferida pelo Decreto-Lei 86, de 27 de dezembro de 1966.

Como se vrifica pelo próprio projeto, dos dias que anteriormente eram feriados, apenas se excluiu o 8 de dezembro e se cincluiu a primeira terça-feira, depois do último sábado de maio, dia dos festejos à São Sebastião.

Tomamos essa iniciativa pelo interesse turístico do Município nas comemorações a São Sebastião, nossa maior festa, e por solicitação dos fiéis. O próprio pároco local nos procurou e solicitou a medida após ter consultado os paroquianos.

Assim, espera-se a aprovação do projeto, por ser de interesse da Municipalidade, requerendo-se sua tramitação no regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios, eis que, se aprovado, a lei deverá ser promulgada antes dos festejos deste ano.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Vicente Zezito Falci

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

015/83-e

PROJETO DE LEI Nº 0088,
DE 14 DE ABRIL DE 1983.

Fixa os feriados locais no Município de Ibiúna.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- São considerados feriados no Município de Ibiúna, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 24 de março (Dia do Município), Sexta-Feira da Semana Santa, Festa de São Sebastião e "Corpus Christi".

PARÁGRAFO ÚNICO - A Festa de São Sebastião é comemorada na primeira terça-feira depois do último sábado do mês de maio.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.

José Vicente Zezito Falci

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

Recebi: 14/04/83

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que em cumprimento ao Despacho do Sr, Presidente, faço na presente data o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 015/83-E à Comissão de Justiça e Redação para receber Parecer.

Ibiúna, 18 de Abril de 1983.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 015/83.
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO.
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
RELATOR: VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA.

O presente Projeto de Lei, é legal e constitucional, pois compete ao Chefe do Executivo, propositura dessa iniciativa.

Pretende o senhor Prefeito do Município de Ibiúna, a mudança de um feriado local, o que realmente é permitido pela Lei federal nº 605 , de 25 de janeiro de 1949, com a nova redação dada pela Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966.

Pelos dispositivos legais, compete ao município a fixação de apenas quatro (4) feriados municipais anuais, é evidente, sendo que, obrigatoriamente um deles tem que ser o dia de fundação do Município, que no caso é o dia 24 de março, os demais feriados municipais,- geralmente são os dias religiosos designados pela Santa - Igreja.

Pela nossa lei em vigor, são feriados municipais, os dias 24 de março, dia do Município; Sexta-Feira da Paixão, dia dedicado pela Igreja, a Paixão de Cristo que é respeitado em todo o Mundo; Quinta-feira Santa, que é o dia dedicado ao Corpo de Cristo, o maior dia - Santo da Igreja Católica, e o dia 8 de dezembro, dia dedicado a Nossa Senhora da Anunciação e também o dia dedicado a Justiça.

Conforme todos os Ibiunenses tem conhecimento, desde algum tempo que o povo vem pedindo para que seja decretado feriado Municipal o dia em que o Glorioso São Sebastião retorna para sua Capela no bairro do Pocinho, em nosso município, e além do mais, sendo ou nãoferiado, os trabalhadores abandonam os seus serviços, para con-

O próprio pároco local, viu-se obrigado através de método democrático, ouvir o povo, sobre o caso, e assim agiu, colocando urnas na Igreja Matriz, como em diversas Capelas, para que o povo , que é soberano desse o seu veredicto.

Tão logo feito isso, e apurado os votos dados, constatou-se que o povo quer que a festa de São Sebastião, volte a ser como era antigamente, com a sua chegada no último Sábado de Maio até a cidade, trazida pelos fiéis , e o seu regresso na terça-feira.

Feito isso, o próprio pároco levou-ao conhecimento do Sr.Prefeito, que não teve dúvida sua Excelência, em determinar ao seu Departamento Jurídico,que estudassem a elaboração de uma Lei, modificando os feriados municipais.

Como terá que se retirar um feriado do calendário, já em vigor, foi escolhido justamente o dia 08 de dezembro, para não mais ser considerado feriado Municipal e sim, apenas uma data religiosa, para ser comemorada pela Igreja, já que quanto ao dia da Justiça, é considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas.

Assim sendo, e após a explanação por nós feita, somos de parecer, que o referido projeto deve ser aprovado imediatamente, em consideração ao nosso povo, que através de um Plebiscito assim determinou, e a nós, como representante do povo, devemos apenas cumprir as suas determinações.

É o nosso parecer.

Salas das Comissões, 29 de abril de 1983.

=RUBENS XAVIER DE LIMA=

Vereador-Pres.da Comissão Just.e Redação

=WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS=

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1307

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 015/83-E recebeu Parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Ibiúna, 30 de abril de 1983.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/83

"Fixa os feriados locais no Município de Ibiúna".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- São considerados feriados no Município de Ibiúna, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 24 de março(Dia do Município), Sexta-Feira da Semana Santa, Festa de São Sebastião e"Corpus Christi".

PARÁGRAFO ÚNICO - A Festa de São Sebastião é comemorada na primeira terça-feira depois do último sábado do mês de maio.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 152/83 Ibiúna, 03 de Maio de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/83 referente ao Projeto de Lei nº. 015/83-E, "Fixa os Feriados Locais no Município de Ibiúna" aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0010

DE 06 DE MAIO DE 1983.

"Fixa os feriados locais no Município de Ibiúna".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito / do Município de Ibiúna, usando de / suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - São considerados feriados no Município de Ibiúna, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias / 24 de março (Dia do Município), Sexta-Feira da Semana Santa, Festa de São Sebastião e "Corpus Christi".

PARÁGRAFO ÚNICO - A Festa de São Sebastião é comemorada na primeira terça-feira depois do último sábado do mês de maio.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0010

DE 06 DE MAIO DE 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura/ Municipal e afixada em local de costume em 06 de maio de 1983.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR
-Secretário Geral da Administração

Recebido em 6.5.83

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José da Silva Ferreira
Serventuário Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIFIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 015/83-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.
Certifico mais, que devido a aprovação do referido / Projeto, foi encaminhado o Autógrafo de Lei nº 011/83 através do Ofício nº 152/83, da presente data.
Ibiúna, 03 de maio de 1983.